

<b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SMG-CGBS-DGSS/2009</b>	
<b>INÍCIO: 03/07/2009</b>	<b>VALIDADE/TÉRMINO: 02/07/2010 PRORROGADO ATÉ: 02/07/2011 ATA ENCERRADA</b>
<b>P. A. Nº 2008-0.341.877-5 (Pregão Eletrônico 002/2009 – GCBS)</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VIAGENS NACIONAIS</b>
<b>PREÇO</b>	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 14/07/2009 – página 79 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES)
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	05.120.923/0001-09
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Apodi nº 583, sala 02, 1º andar – Bairro: Tirol – Cidade: Natal / Rio Grande do Norte – CEP 59020-130  site: <a href="http://www.aerotur.com.br">www.aerotur.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:adriano@aerotur.com.br">adriano@aerotur.com.br</a> CONTATO: Adriano da Nóbrega Gomes
	<b>Telefone:</b> (84)3220-2990-PABX (84) 3220-2938 (84) 3220-2950 (Adriano) (84) 3220-2952 (Gerlane Brasil)
<b>OBS:</b>	<b>ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO - PÁGINA 9</b>

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.
- 1.1.1. Prestação de Serviço, por empresa especializada visando o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, de acordo com as solicitações das unidades requisitantes.
  - 1.1.1.1. O fornecimento de passagens aéreas nacionais deverá cobrir viagens em todo território nacional, na 1ª classe e nas classes executiva e econômica, conforme for solicitado pela Administração;
  - 1.1.1.2. A aquisição de passagens aéreas de 1ª classe e classe executiva, só será efetuada para viagens do Senhor Prefeito.
    - 1.1.1.2.1. **O fornecimento de passagens aéreas de 1ª classe e classe executiva para as demais autoridades, deverá ser autorizado, expressamente e por escrito, pelo Senhor Prefeito.**
  - 1.1.1.3. Após a emissão do bilhete, a Administração só poderá remarcar ou cancelar sem custos adicionais/multas, dentro do mesmo dia da 1ª (primeira emissão).
    - 1.1.1.3.1. Na hipótese do cancelamento do bilhete após o prazo acima citado, a contratada deverá providenciar o reembolso à Administração, através de carta de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, já descontados quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à contratada;
    - 1.1.1.3.2. Na hipótese da remarcação do bilhete após o prazo citado, a Administração compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas cobradas pelas empresas aéreas
  - 1.1.1.4. No valor a ser pago pela Administração já deverá ter sido repassado o percentual de desconto oferecido pelo agente de viagem sobre o valor dos bilhetes, bem como os descontos promocionais concedidos pelas empresas de transporte aéreo, quando havidos.
  - 1.1.1.5. A entrega da passagem solicitada deverá ser feita mediante documento hábil que comprove o recebimento daquela unidade requisitante, correndo por conta e risco da empresa contratada todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega das passagens.
  - 1.1.1.6. A Contratada deverá:
    - 1.1.1.6.1. No caso de mais de uma empresa aérea atender à necessidade da Administração, providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso da empresa aérea que ofereça a tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional
      - 1.1.1.6.1.1. A tarifa mais econômica somente não será utilizada se a Administração justificar a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.
    - 1.1.1.6.2. Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagem, uma vez que a Administração está isenta de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos da contratada;
    - 1.1.1.6.3. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas;

- 1.1.1.6.4. Fornecer por escrito informações e preços de empresas de transporte aéreo que servem ao destino pretendido, e respectivos vôos no período especificado com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas além dos elementos solicitados pela unidade requisitante;
- 1.1.1.6.5. Permitir que o(s) passageiro(s) (servidores) faça(m) uso, caso a contratada possua, da sala VIP nos aeroportos, sem que para isso a Administração tenha algum ônus;
- 1.1.1.6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato.
- 1.1.1.6.7. As solicitações de passagens e informações descritas no item 1.1.6.4 deverão ser requisitadas no horário de funcionamento da detentora, podendo ser efetuadas, inclusive, nos respectivos plantões, quando houver.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

### **ITEM 1 PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**

CÓDIGO SUPRI: 61.832.007.001.0001-8 - CATSERV: 23256

**PERCENTUAL DE DESCONTO:** 8,15 ( oito inteiro e quinze centésimos)

ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO ANUAL: 2.433 UNIDADES

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo objeto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.

- 4.4. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE PRAZOS DE ENTREGA**

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

##### **5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>SGM</b>	Secretaria do Governo Municipal;
<b>OGMSP</b>	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
<b>SEDH</b>	Secretaria Especial de Direitos Humanos;
<b>SERG</b>	Secretaria Especial de Relações Governamentais;
<b>SECOM</b>	Secretaria Executiva de Comunicação;
<b>SMADS</b>	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
<b>SMSP</b>	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
<b>SMC</b>	Secretaria Municipal de Cultura;
<b>SMDU</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
<b>SME</b>	Secretaria Municipal de Educação;
<b>SEME</b>	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
<b>SF</b>	Secretaria Municipal de Finanças;
<b>SEHAB</b>	Secretaria Municipal da Habitação;
<b>SIURB</b>	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
<b>SMG</b>	Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;
<b>SNJ</b>	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
<b>SMPP</b>	Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
<b>SMPED</b>	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
<b>SEMPLA</b>	Secretaria Municipal de Planejamento;
<b>SMRI</b>	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
<b>SMS</b>	Secretaria Municipal da Saúde;
<b>SMSU</b>	Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
<b>SES</b>	Secretaria Municipal de Serviços;
<b>SMTrab</b>	Secretaria Municipal de Trabalho;
<b>SMT</b>	Secretaria Municipal de Transportes;
<b>SVMA</b>	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
	Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão
	Subprefeitura de Butantã
	Subprefeitura de Campo Limpo
	Subprefeitura de Capela do Socorro
	Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha
	Subprefeitura de Cidade Ademar
	Subprefeitura de Cidade Tiradentes
	Subprefeitura de Ermelino Matarazzo
	Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia
	Subprefeitura de Guaianases
	Subprefeitura de Ipiranga
	Subprefeitura de Itaim Paulista
	Subprefeitura de Itaquera
	Subprefeitura de Jabaquara
	Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé
	Subprefeitura de Lapa

Subprefeitura de M'Boi Mirim  
Subprefeitura de Mooca  
Subprefeitura de Parelheiros  
Subprefeitura de Penha  
Subprefeitura de Perus  
Subprefeitura de Pinheiros  
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá  
Subprefeitura de Santana /Tucuruvi  
Subprefeitura de Santo Amaro  
Subprefeitura de São Mateus  
Subprefeitura de São Miguel Paulista  
Subprefeitura de Sé  
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme  
Subprefeitura de Vila Mariana  
Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

#### 5.1.2. **UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA**

<b>CMSP</b>	Câmara Municipal de São Paulo
<b>CET</b>	Companhia de Engenharia de Tráfego;
<b>COHAB-SP</b>	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
<b>PRODAM</b>	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
<b>EMURB</b>	Empresa Municipal de Urbanização;
<b>HSPM</b>	Hospital do Servidor Público Municipal;
<b>IPREM</b>	Instituto de Previdência Municipal;
<b>SP TRANS</b>	São Paulo Transportes S/A
<b>SP TURIS</b>	São Paulo Turismo S/A
<b>SFMSP</b>	Serviço Funerário do Município de São Paulo;
<b>AHM</b>	Autarquia Hospitalar Municipal

#### 5.2. **DO PRAZO DE ENTREGA**

5.2.1. **Passagens Aéreas Nacionais:** 05 (cinco) horas contadas a partir do início do recebimento do pedido de emissão, excetuadas as hipóteses em que a data, horário e voo escolhidos pela Administração permitam ampliação daquele prazo, sempre observando, porém, o intervalo mínimo de 05 horas entre o horário de entrega das passagens à contratante e aquele assinalado para comparecimento no aeroporto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
  - 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
  - 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

- 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO V** do edital de Pregão que precedeu este ajuste
- 6.2.4.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. A adjudicatária fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.
- 7.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 7.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 7.3. Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.;
- 7.4. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até a data do efetivo cumprimento da obrigação
- 7.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que forem atestados o recebimento ou a prestação dos serviços, conforme autorização do Senhor Secretário de Finanças, expressa no Processo Administrativo nº 2008-0.341.877-5, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

#### **CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 9.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

- 9.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização (SMG) – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (CGBS) poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 9.4. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Secretaria de Finanças/SF, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicada no DOC se 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.
- 9.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
- 9.5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Secretaria de Finanças/SF, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Secretaria de Finanças/SF o novo preço que substituirá o então registrado.
- 9.5.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
- 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.33 – Prestação de Serviços, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista na Minuta de Contrato – ANEXO XII do edital de Pregão que precedeu este ajuste, poderá fazê-lo, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.4. da Cláusula Sétima desta Ata.



- 12.6. A empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços fica obrigada a fornecer para a Secretaria Municipal de Modernização Gestão e Desburocratização, órgão gestor da mesma, o consumo das Unidades da PMSP, até o **quinto dia útil do mês subsequente** a efetiva entrega.
- 12.7. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Secretaria de Finanças/SF nesse intervalo de tempo.
- 12.8. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, através de carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), considerando-se como efetivamente recebido na data indicada no aviso de recebimento, para todos os efeitos legais.
- 12.9. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.10. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.11. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## **OBSERVAÇÕES:**

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO - D.O.C 30/06/2010 – página 190**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - D.O.C 09/07/2010 – página 75.**

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 001/SMG-CGBS-DGSS/2009, por 12 (doze) meses, contados a partir de 03/07/2010.